

**DIRETORIA-GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 3 - CGE**

**Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas à segunda fase da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no corrente exercício e dá outras providências.**

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a disponibilidade orçamentária no presente exercício para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência,

considerando a exiguidade dos prazos para a execução das revisões com coleta de dados biométricos, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas à segunda fase do procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no ano de 2012 constante do Anexo I deste provimento.

Art. 2º Serão observadas na localidade indicada no art. 1º as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e alterações posteriores, e os prazos fixados no Anexo II deste ato.

§ 1º A revisão realizada na forma do *caput* deste artigo será obrigatória a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos na localidade envolvida ou para ela movimentados:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, caso na localidade esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Na impossibilidade de execução da revisão observados os prazos definidos no cronograma constante do Anexo II deste ato normativo, a critério do tribunal regional eleitoral o procedimento poderá ser realizado após a reabertura do cadastro, considerando-se o disposto na Res.-TSE 23.375, de 19 de dezembro de 2011, limitado o atendimento aos eleitores até o final do corrente exercício.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI  
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo I

LOCALIDADE SUJEITA A REVISÃO DE ELEITORADO – 2ª FASE/2012

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PA	Peixe-Boi	66ª

Anexo II

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS****2 de abril de 2012**

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

**9 de abril de 2012**

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

**12 de abril de 2012**

Prazo final para recurso.

**13 de abril de 2012**

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

**23 de abril de 2012**

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

**26 de abril de 2012**

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PULICAÇÃO DE DESPACHO Nº 22/2012 - CPADI**

PROCOLO: 2.176/2012 – BRASÍLIA-DF

INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA – PSDB, POR SEU PRESIDENTE

ADVOGADO: AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

REF.: PROT. Nº 41.520/2010

**DESPACHO**

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – SUBSTABELECIMENTO – JUNTADA.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República do Partido da Social Democracia Brasileira, em peça subscrita por profissional da advocacia regularmente constituída, estando em branco o local para a assinatura do Doutor Antônio César Bueno Marra, requer a juntada de substabelecimento assinado por causídico devidamente credenciado.

O processo encontra-se na Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias.

2. Juntem.

3. Observem o credenciamento.

4. Publiquem.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator